



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

LEI Nº 1488/2026

INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO EXCELÊNCIA PEDAGÓGICA – “PROFESSORA ÂNGELA CARDOSO ROCHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Jeceaba/MG a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO EXCELÊNCIA PEDAGÓGICA – “PROFESSORA ÂNGELA CARDOSO ROCHA”**, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar os profissionais da Educação pelo trabalho desenvolvido ao longo do ano letivo.

Parágrafo Único - A premiação contemplará 03 (três) professores, sendo:

- I – 01 (um) professor da Educação Infantil;
- II – 01 (um) professor do Ensino Fundamental I;
- III – 01 (um) professor do Ensino Fundamental II.

Art. 2º - Os professores homenageados serão indicados pela Direção de cada unidade escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observando critérios como dedicação, inovação pedagógica, compromisso com a aprendizagem e contribuição para o desenvolvimento educacional no Município.

Art. 3º - Dentre os professores selecionados em cada categoria, será realizada a classificação conforme os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as Direções Escolares.

Art. 4º - Os professores melhor classificados serão homenageados em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal, recebendo a Medalha do Mérito Legislativo e o Certificado de Reconhecimento, em valorização ao trabalho desenvolvido durante o ano letivo.

Art. 5º - A premiação de que trata esta Lei será concedida anualmente, no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o “Dia do Professor”, ou na semana que compreende este dia.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo custos com as medalhas e a organização da Sessão Solene, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Lei Municipal nº 1.110, de 27 de Agosto de 2010.

Art. 8º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jeceaba/MG, 28 de agosto de 2026.

Fábio Vasconcelos

Prefeito Municipal